



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 053/2016, (Nº 030/2016, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 591/2016, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

26 de Outubro de 2016.

**ITEM
ÚNICO**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 053/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-------------|
| FLS. - 04 - |
| 591/2016 |
| Protocolo |

PROC. Nº 591/2016

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso – FMI e dá outras providências.

SILVANA GUARNIERI, Prefeita do Município de Diadema, em exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Diadema.

Parágrafo único - O Fundo a que se refere o *caput* deste artigo é vinculado à unidade de despesa da Secretaria de Ação Social e Cidadania, a quem compete à designação do seu gestor financeiro.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso definir, acompanhar e avaliar a Política Municipal do idoso, de acordo com a Lei Municipal 1.747, de 30 de dezembro de 1.998 e alterações subsequentes.

Parágrafo Único – Ao Gestor Financeiro do Fundo Municipal do Idoso compete a apresentação e prestação de contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso, que as apreciará e deliberará sobre a sua aprovação.

Artigo 3º - As receitas do Fundo Municipal do Idoso serão destinadas ao financiamento de ações, serviços e programas destinados à população idosa, executados pela Rede Pública ou Privada.

Parágrafo único – Os recursos serão utilizados mediante a celebração de Termo de Cooperação ou de Fomento, previamente estabelecidos em planos de trabalho analisados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, atentando, na medida do possível e cabível, para as leis federais 13.019/2.014 e 13.204/2.015.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-------------|
| FLS. - 05 - |
| 591/2016 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Artigo 4º - Constituem receitas do Fundo:

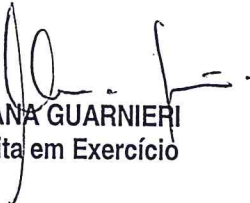
- I - dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas;
- II - transferências da União, de outros Estados, e dos Municípios;
- III - doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;
- IV - multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário do idoso e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- V - recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VI - rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente;
- VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão movimentados em contas especialmente abertas em instituições financeiras, controladas pela Secretária de Finanças, sob a denominação de Fundo Municipal do Idoso - FMI.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Ação Social e Cidadania, mediante concessão de créditos adicionais, se necessário;

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de outubro de 2016.


SILVANA GUARNIERI
Prefeita em Exercício